



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2936, de 04 de outubro de 2019.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pró-Suíno de incentivo a suinocultura no Município e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal o "Programa Pró-Suíno" de incentivo a suinocultura, visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da suinocultura, com o objetivo de fomentar a produção comercial e incrementar a atividade com a geração de emprego e renda.

Art. 2º - O "Programa Pró-Suíno" visa incentivar a atividade da suinocultura com implantação de unidades de criação de suínos, mediante concessão e incentivo com terraplenagem, com a finalidade de promover a produção e agregar renda às famílias.

Art. 3º - O Município poderá conceder, mediante a demonstração de interesse público, incentivo para a construção de instalações para criação de suínos, observando-se a função social decorrente da geração de emprego e renda, e a importância para a economia local, com incremento na arrecadação municipal.

Art. 4º - Dependerá, ainda, para obtenção dos incentivos criados por esta Lei em especial o atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I - ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município;

II - possuir o Cadastro de Produtor Rural - CAD PRO no Município, no qual constarão dados da propriedade;

III - no caso de concessão de benefícios à arrendatário o mesmo deverá apresentar contrato firmado com o proprietário registrado em cartório;

IV - estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

V - possuir o Cadastro Ambiental Rural.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação municipal ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e obtenção de licenças.

Art. 4º-A - O Poder Executivo Municipal deverá instaurar procedimento administrativo próprio para analisar as concessões e incentivos com terraplenagem, a que se refere esta Lei, bem como expedirá pareceres através das Secretarias ou Departamentos competentes sobre a viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada dos projetos vencedores do edital público a que se refere o § 3º do artigo 6º desta Lei, mediante contrato assinado entre as partes.

Parágrafo único – O Departamento de Contabilidade, em especial, deverá realizar o Estudo do Impacto Orçamentário-financeiro e expedirá parecer acerca do retorno econômica financeiro do investimento ao Município, sempre antes de ser concedido o referido benefício, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º-B - Os beneficiados do Programa deverão manter suas atividades até o implemento do retorno financeiro ao Município, o qual será apurado pelo Departamento de Contabilidade, sob pena de suportar o valor investido pelo Município, proporcionalmente.

Art. 4º-C - O beneficiário do Programa deverá iniciar as obras do empreendimento assim que seja efetuada a terraplanagem do terreno pela Municipalidade, devendo sua conclusão e início das atividades estarem dentro do cronograma apresentado, que constará do contrato a ser firmado entre as partes, sob pena de perder o benefício, o que importará em abertura de procedimento administrativo próprio ou medida judicial pertinente para devolução dos valores ao Erário, salvo caso fortuito ou forma maior.

Art. 5º - O “Programa Pró-Suíno” Municipal de Incentivo à Suinocultura, com serviços de maquinários para terraplenagem, será distribuído em 04 (quatro) grupos, de acordo com a área da Unidade Produtiva:

- I** – Grupo 1: até 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- II** – Grupo 2: de 1501 m² (um mil e quinhentos e um metros quadrados) até 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III** – Grupo 3: de 2501 m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados) até 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados);
- IV** – Grupo 4: acima de 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 6º - Os incentivos constantes desta Lei deverão observar as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários, de forma tarifada, sendo subsidiado pelo Município 60%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

(sessenta por cento) do valor do incentivo, de acordo com os valores fixados em Decreto Municipal específico, sendo limitado a:

§ 1º - Para implantação de Unidade de Suinocultura:

- a)** - Grupo 1: até 80 (oitenta) horas máquina;
- b)** - Grupo 2: até 100 (cem) horas máquina;
- c)** - Grupo 3: até 120 (cento e vinte) horas máquina;
- d)** - Grupo 4: até 180 (cento e oitenta) horas máquina.

§ 2º - Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

§ 3º - Para ter acesso aos incentivos previstos nesta Lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante processo de convocação através de edital público, constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos e os critérios de seleção dos inscritos habilitados.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, emitir parecer sempre que acionado pelo Poder Executivo a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos, bem como auxiliar na elaboração do chamamento público para execução dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, sua implementação e execução fica a cargo dos Departamentos de Agropecuária e de Viação e Obras, para deliberações necessárias.

Art. 9º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Secretário Geral